



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.077, de 30 de junho de 2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar DOAÇÃO, em seu principal e acessórios, à **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABUNA-ASDITA**, pessoa jurídica de natureza representativa e assistencial, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade de Itabuna, na Rua São Marcelo, nº. 39, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado nesta cidade de Itabuna, Distrito-Sede do Município, Lote 01, Quadra E, parte integrante do Loteamento Pedro Zildo Guimarães, Bairro Zildolândia, Cadastro Municipal nº.01.01.179.0319.001, constituído de uma área de terra medindo 624,63m2 (seiscentos e vinte quatro metros e sessenta e três centímetros quadrados), contendo benfeitorias diversas, em área construída de 344,22m2 (trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), benfeitorias estas devidamente descritas no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação e em documentos contidos no ANEXO I que integram esta Lei, imóvel avaliado em seu principal e acessórios-benfeitorias- em R\$ 118.844,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), dentro das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - A área objeto da autorização de que trata o caput deste artigo encontra-se devidamente descrita e caracterizada no Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação, Plantas Topográficas e registros imobiliários que constituem o ANEXO I que integram esta Lei.

Art. 2º- A área objeto da DOAÇÃO autorizada por esta Lei, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da sede social e administrativa da **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE ITABUNA-ASDITA**, a donatária, bem como à instalação e funcionamento de seus serviços específicos de atendimento às pessoas portadoras de diabetes, sendo terminantemente proibido a modificação da destinação do imóvel doado, sob pena de ser automaticamente REVOGADA a doação, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna, não fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias já existentes no referido imóvel ou as que vierem a ser realizadas após a concretização do ato de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - Em caso de dissolução da ASDITA, o imóvel doado, nos termos do art. 1º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, na forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - A área não construída de 344,22 m2 (trezentos e quarenta e quatro metros e vinte e dois centímetros quadrados), que faz parte do imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei, destina-se exclusivamente a instalação de um estacionamento de uso público, não sendo permitida a mudança de destinação da referida área, sob pena de revogação da doação com as consequências de Lei.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese de que a donatária venha a necessitar da área referida no caput deste artigo, para realização de empreendimento ligado diretamente as suas atividades específicas, deverá solicitar ao Executivo Municipal a devida autorização para tal fim, pronunciando-se a Administração Municipal através de ato próprio - Decreto. Em qualquer hipótese, deverá ser reservada parte da área para a manutenção do estacionamento de que trata este dispositivo.

Art. 4º- No prazo de até 30 (trinta dias) da data de vigência desta Lei, o Executivo Municipal acionará a Procuradoria-Geral do Município para concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas para este fim, observado, rigorosamente, as restrições e exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e a Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à matéria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de junho de 2008.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito


LUIZ FERNANDO MARON GUARNIERI
Secretário de Governo